



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI MUNICIPAL Nº _____/2024

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE IDOSOS, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, GESTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA SOBRE TODOS OS ASSENTOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por meio da presente Lei, que todos os assentos dos veículos do transporte público do Município de Ouro Branco, passam a ser de uso preferencial à idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Considera-se idoso conforme o Estatuto dos idosos, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º A presente Lei é válida para os ônibus de transporte coletivo Municipal que circulam na cidade de Ouro Branco.

§ 2º A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, sendo facultativa estender a identificação para os demais assentos.

Art. 3º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida, aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte público coletivo e nos terminais de ônibus, contendo as instruções sobre a legislação.

Art. 6º Na ausência de usuários preferenciais, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

Parágrafo único. O Poder Executivo através do Órgão competente, bem como as empresas Concessionárias e/ou Permissionárias, poderá realizar campanhas de conscientização, orientação e educação sobre o uso racional dos assentos.

Art. 7º Tratando-se de norma solidária e de caráter educacional, os infratores serão orientados para a desocupação do assento, podendo haver interferência do motorista ou cobrador do ônibus quando necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das empresas Concessionárias e/ou Permissionárias.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 14 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa priorizar os assentos do transporte coletivo aos idosos, pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O fato de existirem assentos preferenciais devidamente identificados no transporte coletivo público leva muitas das pessoas a não cederem os demais assentos para uma pessoa com deficiência, idosa ou qualquer outro motivo que torne a sua viagem precária e dificultosa.

Dessa forma, é importante salientar, que os assentos preferenciais nem sempre atendem à demanda, e por isso, com esta proposta queremos reforçar o exercício da cidadania e do respeito ao próximo.

Ademais, nenhuma dessas demandas proporciona custos adicionais às empresas, e nem geram dificuldades aos passageiros. Pois proporciona a garantia da locomoção e desempenho para a segurança desses passageiros.

Face à enorme relevância do tema, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação da presente Proposição de Lei que será submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410151257571728997077645&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410151257571728997077645&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 15/10/2024 às 09:57